



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mãe D'água

Lei N.º 573/2024

**DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MÃE
D'ÁGUA PARA A LEGISLATURA 2025/2028
EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe os Vereadores do município de Mãe D'água para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Legislativo será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

Art. 5º - Os dispêndios com as remunerações dos agentes políticos da Câmara Municipal, inclusive com suas respectivas contribuições previdenciárias, deverão ser contabilizados para se apurar os limites com os gastos com pessoal em no máximo 70% (setenta por cento) de sua receita. (art. 29-A, § 1º da CF).

**CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO
LEGISLATIVO**

Art. 6º - Os vereadores recebem, a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios no valor de R\$ 5.650,00 (cinco mil e seiscentos e cinquenta reais) do exercício financeiro de 2025 a 2028.

Art. 7º - Os vereadores farão jus ao recebimento do terço de férias e do décimo * terceiro.

Art. 8º - Será observado, para o pagamento dos subsídios dos vereadores, não apenas o limite previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal como ainda o limite total com os gastos com pessoal previstos pelo art. 18, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 9º - Dos valores referentes aos gastos com pessoal, será deduzida a parcela referente aos dispêndios com o pagamento dos servidores públicos e a parcela alusiva à quitação das contribuições previdenciárias e então será apurada a parcela destinada aos gastos com os subsídios dos vereadores, sendo estes divididos de forma isonômica, observando-se os limites de remuneração de que trata esta lei.

Art. 10º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 11º - A ausência injustificada às sessões ordinárias será sancionada com o desconto no valor dos subsídios de quantia igual a R\$ 300,00 (Trezentos reais) por cada sessão que deixar de comparecer.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2025 e seguintes.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução e Decreto Legislativo, que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água – PB, em 12 de março de 2024.


FRANCISCO CIRINO DA SILVA
Prefeito Municipal